

Zimbra**cpl@tre-pi.jus.br**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

De : Bruno Pimentel (BOX IT) <bruno@boxit.com.br>

qui., 04 de mai. de 2023 19:52

Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 11/2023 1 anexo**Para :** cpl@tre-pi.jus.br

Prezado,

Conforme anexo, segue pedido de impugnação ao edital do pregão eletrônico Nº 11/2023.

Att,

Bruno Pimentel



 **Impugnação .pdf**
318 KB



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
PROCESSO

A empresa **BOXIT**, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio do seu representante, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS:

O TRE-PI, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à “escolha da melhor proposta de preços para aquisição futura de Solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), treinamento especializado, operação assistida e garantia da solução por 60 (sessenta) meses para os Tribunais Regionais Eleitorais do Piauí (TRE-PI) e Roraima (TRE-RR), pelo Sistema de Registro de Preços.”

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja retificação se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. DAS RAZÕES

A BOXIT, tempestivamente enviou pedido de esclarecimento no dia 02/05/2023, no intuito de esclarecer pontos vitais no edital que permitam sua participação.

De: "Bruno Pimentel (BOX IT)" <bruno@boxit.com.br>
Para: "cpl" <cpl@tre-pi.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 2 de maio de 2023 15:43:04
Assunto: Pedido de esclarecimentos PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 11/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 11/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de Solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga para os Tribunais Regionais Eleitorais do Piauí (TRE-PI) e de Roraima (TRERR).

DATA: 9 de maio de 2023

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – ABERTO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PIAUÍ

Senhor pregoeiro, a BOXIT, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ 19.032.509/0001-44, com sede à SHIN CA 1 BL A LT A SL 363, BRASÍLIA/DF, 71503-501, neste ato representada por sua representante legal na forma de seu BRUNO PIMENTEL, vem, à sua ilustre presença, em razão de falha no Termo de Referência que compõe o referido Instrumento Convocatório, apresentar seu pedido de esclarecimento dos itens abaixo:

O Edital é transparente, quanto a possibilidade de questionamentos e impugnação. Vejamos:

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o

prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Conforme supracitado, o pedido de esclarecimentos se deu em 02 de maio de 2023 às 15:43:04. O fato dos esclarecimentos não terem sido respondidos até 04 de maio 2023 às 23:59 impossibilita com que a BOXIT faça a interpretação das respostas, e avalia a sua possibilidade de participação ou não.

Importante salientar que a não possibilidade de participação, ensejaria possível pedido de impugnação, baseado nas respostas deste tribunal. O que não é possível de ser feito pois não há resposta.

Frisamos, que a falta de resposta à solicitação de esclarecimentos, desde que realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da transparência, competitividade, interesse público, dentre outros.

3. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrita.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrita.

De acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

"Art. 5º. [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;".

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

"(...) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios".

4. DO PEDIDO

A omissão da resposta ao pedido de esclarecimentos tempestivo configura falta grave, a ofender o direito à informação e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o governo, reduzindo o universo de competidores e, consequentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

Razão pela qual pugna-se a presente licitação para que seja respondido os esclarecimento enviados a este tribunal, tempestivamente, nos termos no edital, de forma a possibilitar análise, e possível posterior impugnação por parte desta solicitante.